

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de Março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.071, DE 30 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre outorga da Ordem do Ipiranga

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferida, nos termos do artigo 7.º, § 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078 de 24 de junho de 1969 ao Senhor Roberto Herbster Gusmão, no grau de Grã-Cruz a Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064 de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de março de 1984

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.072, DE 30 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre outorga da Ordem do Ipiranga

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferida, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078 de 24 de junho de 1969 ao Senhor Odilon da Costa Manso, no grau de Grã-Cruz a Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064 de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de março de 1984

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.073, DE 30 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre concessão da Medalha "Valor Cívico"

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida a Medalha "Valor Cívico", de ouro, instituída pela Lei n.º 3.454 de 17 de agosto de 1956, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei de 24 de março de 1970, aos Senhores: Coronel PM. Bonifácio Gonçalves, Tenente Coronel PM. Nilauril Pereira da Silva, Segundo Tenente PM. Roldão Paulino da Silva e Soldado PM. Antonio Pacheco Maros.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de março de 1984

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.074, DE 30 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre concessão da Medalha "Valor Cívico"

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida a Medalha "Valor Cívico", de prata, instituída pela Lei n.º 3.454, de 17 de agosto de 1956, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei de 24 de mar-

ço de 1970, aos Senhores: Tenente Coronel PM. Nelson Afonso Prado, Primeiro Tenente PM. José Marques Trovão Neto, Primeiro Tenente PM. Amaury Sintoni Dias, Segundo Sargento PM, Celso Gil, Cabo PM. Horácio Batista dos Santos, Cabo PM. Antonio Nivaldo Cruz, Soldado PM. Oziris Cimatti Elias, Soldado PM. Edimilson Bisaggio, Soldado PM. Mateus Abdenago Duarte da Silva, Soldado PM. Rodrigues Mendonça, Soldado PM. Edivaldo de Souza Guarim.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.075, DE 30 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre concessão da Medalha "Valor Cívico"

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida a Medalha "Valor Cívico", de bronze, instituída pela Lei n.º 3.454, de 17 de agosto de 1956, com alterações introduzidas pelo Decreto Lei de 24 de março de 1970, aos Senhores: Segundo Sargento PM. Rubens Borges dos Santos, Terceiro Sargento PM. Carlos Alberto Duarte Galante, Cabo PM. Antonio da Rocha Marmo Nogueira, Soldado PM. Edson Saturnino dos Santos, Soldado PM. Zacheu Queiroz de Souza e Soldado PM. José Carlos Barriento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

Despacho Normativo do Governador, de 30-3-84

No processo GG. 2.631-81 c/ap. GS. 448-78-SENA, em que é interessada a Secretaria da Fazenda, sobre redução da jornada de trabalho dos servidores estaduais, regidos pela CLT: "Tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos da Secretaria da Administração, corroboradas pelo Secretário desta Pasta, e dos pareceres 1.396-81 e 687-82, da Assessoria Jurídica do Governo, decido, em caráter normativo, que todos os servidores da Administração centralizada e autárquica do Estado, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho — C.L.T., ficarão, doravante, com a jornada de trabalho semanal alterada de 48 horas para 40 horas. Publiquem-se os mencionados pareceres, para conhecimento de todos os Órgãos da Administração."

CRHE — INFORMAÇÃO GFAPS 516-79

Trata o presente processo de solicitação no sentido de que a jornada de trabalho semanal, de diversos servidores da Secretaria da Fazenda, seja alterada de 48 horas para 40 horas.

Quanto à matéria em pauta esclarecemos que, nos termos da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, os funcionários e servidores estão sujeitos a:

- Jornada Completa de Trabalho, que se caracteriza pela exigência de prestação de 40 horas semanais de trabalho; ou
- Jornada Comum de Trabalho, que se caracteriza pela exigência de prestação de 30 horas semanais de trabalho; ou
- Jornada Inferior a 30 horas semanais de trabalho, para aqueles que dispositivo legal tenha fixado tal jornada.

Tendo em vista o acima exposto, especialmente no que tange à Jornada Completa de Trabalho, somos pelo acolhimento da medida pleiteada.

É a informação.

GFAPS — Seção de Apoio Técnico, em 20 de julho de 1979.
Elizabeth Debczynski Fernandes, Técnico de Administração
Chefe, responsável pela Seção de Apoio Técnico.

De acordo.

À consideração do Sr. Coordenador.

GFAPS, em 20 de julho de 1979.

Henrique Shigemi Nakagaki, Diretor Técnico (Departamento Nível II), Subst.

Senhor Chefe de Gabinete:

Versam os presentes autos sobre solicitação formulada, através do nobre Deputado José Felício Castellano, por servidores contratados pela Secretaria da Fazenda, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, no sentido de que a respectiva jornada de trabalho mensal seja alterada de 48 horas para 40 horas.

Ouvindo a respeito, o Grupo de Formulação e Análise de Política Salarial, através da Informação 516-79 (fls. 16), esclarece que, nos termos da Lei Complementar 180-78, o solicitado merece acolhimento.

DECRETO N.º 22.076, DE 30 DE MARÇO DE 1984

Cria cargos na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário em sessões de 14 de setembro de 1983, 20 de fevereiro de 1984 e de 28 de fevereiro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 8 (oito) cargos de Professor Titular, referência "MS-6", lotados nas seguintes unidades:

I — 2 (dois) cargos na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, assim classificados:

- a) 1 (um) no Departamento de Filosofia;
- b) 1 (um) no Departamento de Linguística e Línguas Orientais;

II — 1 (um) cargo no Instituto de Química, classificado no Departamento de Bioquímica;

III — 2 (dois) cargos na Escola de Comunicações e Artes, classificados no Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo;

IV — 3 (três) na Faculdade de Odontologia de Bauru, assim classificados:

- a) 1 (um) no Departamento de Dentística;
- b) 1 (um) no Departamento de Estomatologia;
- c) 1 (um) no Departamento de Prótese.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Manifestamo-nos de acordo com a conclusão alcançada, cabendo esclarecer que a redução da carga semanal de trabalho deverá ser processada por meio de alteração de cláusula do respectivo contrato. Com estes esclarecimentos transmitimos o processo a Vossa Senhoria.

Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, em 9 de agosto de 1979.

Nilson Passoni, Coordenador de Recursos Humanos do Estado

Despacho GS/SENA

Acolhendo o pronunciamento da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, encaminhe-se à Secretaria da Fazenda.

GS, em 8 de julho de 1980.

Wadih Helú, Secretário da Administração

PARECER DA A.J.G.

Parecer 1.396-81

Versam, os presentes autos, sobre pedido formulado por intervenção do N. Deputado José Felício Castellano, no sentido da redução da jornada de trabalho de servidores da Secretaria da Fazenda, contratados no regime da C.L.T., para 40 horas semanais.

2. Submetido o assunto à apreciação do Grupo de Análise e Formulação de Política Salarial, da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Administração, aquele órgão técnico se posicionou favoravelmente ao atendimento da reivindicação, em face da disciplina dada às jornadas de trabalho pela Lei Complementar 180/78, notadamente por haver esse diploma, no artigo 71, fixado a Jornada Completa de Trabalho em 40 horas semanais de trabalho para os funcionários e servidores, em geral (Informação GFAPS 516/79 — fls. 3).

3. O Senhor Coordenador da CRHE, em aprovando essa manifestação, observou, com propriedade, que a... redução da carga semanal de trabalho deverá ser processada por meio de alteração de cláusula do respectivo contrato." (Fls. 4).

4. Nesse sentido fixada a posição da Secretaria da Administração, consoante o despacho de fls. 5, do Senhor Titular da Pasta, foi o protocolado em apenso transmitido à Secretaria da Fazenda, transitando por vários órgãos administrativos, bem assim pelo respectivo órgão setorial de recursos humanos — OSRH, que, ao depois de historiar o caso e os pontos de vista expendidos na área da Secretaria, suscitou a audiência da Consultoria Jurídica (fls. 36, 36 verso, do apenso).

5. A partir de fls. 38 e até fls. 44, verso, várias manifestações no sentido de que o atendimento da solicitação não traria maiores inconvenientes do serviço, colocada, porém, a medida em termos de liberdade administrativa.

6. O douto órgão jurídico da Secretaria, em seu parecer xerocopiado a fls. 6/7 (CJ-436/81), pronunciou-se, em conclusão, favoravelmente ao acolhimento da pretensão.

6.1 A mesma Consultoria, em parecer anterior, também transmitido, por xerocópia, para o presente processo (parecer CJ-913/78 — fls. 8/9), com mais clareza e precisão, já estudara a espécie, em face das inovações provenientes da L.C. 180/78, para expender ponto de vista em prol da procedência da reivindicação, na seguinte conformidade:

4. Todavia, no presente caso não há necessidade de concessão do horário especial de estudante à interessada, da Selma, tendo em vista que foi contemplada, com a redução da sua jornada de trabalho para

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2280 e 37-2015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8:30h às 16h
MOCCA — Rua de Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares

Entrega SP — Capital (domicilar)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 10.400,00	Semestral Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 26.400,00	Total Cr\$ 17.400,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega SP — Capital (domicilar)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 8.320,00	Semestral Cr\$ 8.320,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 24.320,00	Total Cr\$ 15.320,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 300,00	Exemplar atrasado Cr\$ 440,00
-----------------------------------	-------------------------------------



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente

AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Financeira e Administrativa Jairo Candido

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua de Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557